



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

### ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 22.03.2022 – 13h30 – 17h

Aos vinte e dois dias, do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, as treze horas e trinta minutos, reunindo-se o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no Oratório São Mário, em Reunião Extraordinária, com a presidência da Sra. Mariana Cristina Luciano Gomes. Estiveram presentes os conselheiros: Beatriz Bresighello Beig, Camila Colognesi Banzatto, Elma Emanuele Silva Verdicchio, Laurie da Silva Climas Pereira, Leila Maria Michelin Paulo Roberto Costa, Rebecca Samarah de Moraes Silva Passarini, Renata Aparecida Rosa, Rosemeire Aparecida Bueno Jorge, Rosimeire Aparecida de Oliveira, Tais Leite Marino, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Laurie da Silva Climas Pereira. Foi justificada a falta de Nair Paulino Fujita. A Presidente Mariana Cristina Luciano Gomes iniciou a reunião. **I. DELIBERAÇÕES: a) Revisão e aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: TÍTULO I – Disposições Gerais, Capítulo I – Da Finalidade, Natureza, Composição e Sede (foi acrescentada a palavra “Natureza”); Art.1: A sigla CMDCA ficou entre parêntesis; foi acrescentada a palavra “Ordinária” a Lei Federal (LOF); foi acrescentada a sigla “ECA” ao Estatuto da Criança e do Adolescente. Parágrafo único: Foram acrescentadas as palavras “e controle das ações”. O Art. 2; foi transferido para o Capítulo I, bem como os artigos 3º, 4º, 5º e 6º. Capítulo II – Da Estrutura Administrativa, Organização e Reuniões – Seção I – Da Estrutura Administrativa: Esta seção foi adiantada na ordem dos assuntos. Capítulo II – Da Organização – Seção II – Das Comissões: No §1º do Art. 23, foi acrescentado como obrigatório para as entidades que desejarem se registrar ou renovar o registro no Conselho, a apresentação de “*Documento de constituição da entidade não governamental devidamente registrado em Cartório e adequado ao novo Código Civil, onde deverão constar nas suas finalidades estatutárias, o atendimento a criança e ao adolescente*” (Item VII). Nesta mesma seção, no Art. 28, foi acrescentada a informação que nas reuniões do CMDCA, “*em segunda chamada, trinta minutos após, a reunião se iniciará com qualquer número de participantes*”. No Art. 29, §1º, foi acrescentada a “Convocação por sua chefia” como uma situação para**

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

justificativa de ausência por parte dos conselheiros. Capítulo III - Das Proposições e dos Procedimentos – Seção II – Dos Procedimentos: Ocorreu alteração neste título, que incorporou outras seções – II, III, IV, V, VI e VII. Foi acrescentado ao art. 53: *A Assembleia Geral de Eleição para membros da Sociedade Civil deverá ser convocada pela Diretoria Executiva do CMDCA através de Edital e publicada na imprensa oficial do Município de Piracicaba, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição, que deverá ocorrer sempre na primeira quinzena do mês de janeiro.* Capítulo IV – Das Eleições e dos Conselheiros – Seção I – Do Edital e do Processo Eleitoral de Conselheiros da Sociedade Civil: Houve alteração no título da Seção, e passando a constar reunidas as seções I e II do estatuto anterior. Seção II – Dos Conselheiros (antes era um Capítulo e foi transformado em Seção): Esta Seção incorporou as Seções I, II e III do estatuto anterior. Título II – Das Entidades de Atendimento à Criança e ao Adolescente – Capítulo II – Das Inscrições dos Programas das Entidades Governamentais: No Art. 79, § 1, foi alterado que *o Poder Público deverá informar os dados completos do servidor responsável pelos programas e atividades a serem desenvolvidas com as crianças e/ou adolescentes, conforme modelo aprovado pelo CMDCA.* Também, no mesmo artigo, houve o acréscimo do § 4 com os dizeres: *Caso o servidor responsável pelo programa for desligado ou substituído deverá a entidade governamental, de imediato, informar ao CMDCA o novo responsável.* Capítulo III – Do Descumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente; Art. 80, parágrafo único: ficou ao jurídico verificar se cabe a decisão da maioria dos conselheiros, caso haja algum descumprimento de obrigações por parte das organizações de sociedade civil, advertência, suspensão total do repasse de verbas públicas, suspensão do programa ou cassação do registro. Título II - Capítulo IV – Da Fiscalização das Organizações – Art. 81: Foi acrescentado: *será realizada da forma prevista nos artigos 95 do ECA, 59 e 60 da LOF nº 13.019 de 31/07/2014, e da LOM nº 6246/2006.* Também, foi acrescentado o parágrafo único, no art. 82, com os dizeres: *Durante a visita, o Conselheiro do CMDCA poderá solicitar vistas de documentos referentes a OSC e fiscalizar todo o espaço.* O Capítulo IV – Da Fiscalização das Entidades – Seção I – Da Competência: foi suprimido e incorporado ao Capítulo III. Título III – Do Fundo

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: O Título foi antecipado. A alteração do Regimento foi aprovada, mediante consulta jurídica que será realizada posteriormente. **b) Deferimento de renovação de certificação – Fundação Jaime Pereira (FUNJAPE) e Lar Franciscano de Menores:** As renovações foram deferidas. **c) Informe:** Foi encaminhado ofício informando as Organizações: Rede Cidadã, e Projeto Pescar, quanto a necessidade de, conforme Lei e Regimento Interno do CMDCA, estarem estabelecidas juridicamente no município de Piracicaba, para o Conselho dar andamento no processo de solicitação de registro. Eu, Rebecca Samarah de Moraes Silva Passarini, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada pelos signatários abaixo.

Mariana Cristina Luciano Gomes

Presidente CMDCA

Rebecca Samarah de Moraes Silva Passarini

1ª Secretária do CMDCA

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.